

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.697, DE 2015

Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Laerte Bessa que “Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal”. O PL autoriza os Estados e o Distrito Federal a fixar, nos limites externos das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, desde que não prejudiquem nem coloquem em risco o livre acesso de pessoas.

De acordo com o PL, a fixação desses obstáculos tem que ser aprovada pela maioria absoluta dos moradores do local abrangido e precedida de autorização da Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal, ouvidos o Corpo de Bombeiros, o Detran, e a Defesa Civil. Nas cidades e regiões que forem consideradas patrimônio histórico, artístico ou cultural, deverá, ainda, ter autorização do respectivo órgão competente de fiscalização do tombamento.

A proposição permite também a construção de guaritas no âmbito interno desses conjuntos, visando à contratação de serviço complementar de segurança ou vigilância e o controle de entrada e saída de veículos, desde que não comprometa o direito de ir e vir dos cidadãos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Laerte Bessa trata de um assunto com impacto direto na vida de milhões de cidadãos brasileiros, qual seja, o fechamento de ruas, quadras ou conjuntos residenciais, visando aumentar a segurança dos seus moradores.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos. Compete a esta Comissão, no entanto, analisar o impacto da medida proposta no que se refere à circulação de veículos e pedestres e à dinâmica do fluxo do trânsito nas cidades brasileiras.

Dessa forma, quer nos parecer que o projeto vai bem ao propor uma solução que pode contribuir de forma significativa para a melhoria da segurança pública, sem comprometer a circulação das pessoas nas cidades. Ao mesmo tempo que a medida permite a colocação de obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, em prol da segurança dos moradores, não prejudica nem coloca em risco o livre acesso de pessoas.

Além disso, a proposta preocupa-se em garantir que o processo de decisão de fechamento das quadras ou conjuntos residenciais seja transparente e participativo, ao determinar que a decisão deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos moradores do local abrangido.

Outro ponto relevante, é a exigência de participação do poder público na implantação das medidas, uma vez que o fechamento das quadras ou conjuntos deverá ser aprovado pela secretaria de segurança pública do Estado ou do Distrito Federal, ouvidos o corpo de bombeiros, o departamento de trânsito e a defesa civil. Nas cidades e regiões consideradas patrimônio histórico, artístico ou cultural, deverá, ainda, ter autorização do respectivo órgão responsável pela fiscalização do tombamento.

Enfim, o projeto propõe relevante medida do ponto de vista da segurança pública, mas prevê cuidados específicos para minimizar eventuais impactos no deslocamento dos demais usuários do trânsito nas cidades. Dessa forma, não vislumbramos qualquer óbice ao seguimento da tramitação da proposta nesta Casa.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 3.697, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado MILTON MONTI
Relator

2018-9470